



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 893/2.013

“Altera a Lei Complementar nº 841 de 18 de outubro de 2.010 e contém outras providencias”

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Pratinha-MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei Complementar:

Artigo 1º - O Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos de que trata a alínea “c” item 5 do artigo 12, letra “j” inciso I parágrafo único do artigo 14, artigo 30 e item 6.0 do anexo II de que trata o artigo 48, passa a denominar-se Departamento Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Artigo 2º O cargo de amplo recrutamento de Diretor de Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos de que trata o inciso I, do art. 30 passa a denominar-se, Diretor de Departamento Municipal de Obras e Meio ambiente.

Artigo 3º - O cargo de amplo recrutamento de Chefe de Setor de Obras de que trata o inciso II do artigo 30 da presente lei passa a denominar-se, Chefe do Setor de Obras e Meio Ambiente.

Artigo 4º - O cargo de amplo recrutamento de Chefe do Setor de Fiscalização, Obras e Posturas, de que trata o inciso III do art. 30, passa a denominar-se Chefe do Setor de Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente.

Artigo 5º - As políticas de atuação e atribuições dos cargos de Diretor do Departamento Municipal de Obras e Meio ambiente, Chefe do Setor de Obras e Meio Ambiente e Chefe de Setor de Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente inseridos nos item 6.0, 6.1 e 6.3 do anexo II de que trata o artigo 48, passam a vigorar com a seguinte redação:

6) – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Política de Atuação:

Prestar suporte operacional em relação aos serviços técnicos correspondentes às obras de construções, ampliações, reformas, manutenção de rede física e proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

CARGO: Diretor do Departamento de Obras e Meio Ambiente

Atribuições:

- Assessorar o Prefeito Municipal na análise das matérias referentes à área de atuação do Departamento;
- Coordenar e supervisionar a execução de Projetos técnicos e arquitetônicos de Obras urbanas e rurais do Município;
- Executar obras públicas de manutenção do município;
- Implantar e cuidar de praças e jardins do município;
- Manter o serviço de iluminação pública;
- Elaborar e gerenciar a execução de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras em próprios públicos, mesmo as relativas à energia elétrica;
- Coordenar a execução de serviços de marcenaria, construção, carpintaria e hidráulica;
- Executar as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal;
- Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de obras públicas executadas por terceiros;
- Desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos da Municipalidade;
- Levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios, dele participando por meio de análise das peças técnicas do processo;
- Coordenar obras públicas de médio e grande porte, empreitadas ou executadas diretamente;
- Gerenciar contratos de obras por meio de controle dos cronogramas físico-financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- Planejar, executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação Municipal sobre as atividades mobiliárias;
- Garantir o planejamento, a orientação, a coordenação e a fiscalização das atividades referentes ao uso e ocupação do solo em consonância com a legislação em vigor;
- Coordenar as ações e estabelecer critérios para normatização e manutenção do sistema técnico de numeração do imobiliário do Município;
- Formular projetos para captar recursos financeiros do Estado, de organizações nacionais e internacionais;
- Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
 - Formular as normas técnicas e estabelecer os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal, estadual e municipal na espécie.
 - Estabelecer as áreas em que a ação do executivo municipal, relativa a qualidade ambiental, deva ser prioritária;
 - Coordenar a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
 - Exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
 - Responder a consultas sobre matérias afetas ao meio ambiente;
 - Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluentes;
 - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

6.1- CARGO: Chefe de Setor de Obras e Meio Ambiente.

Atribuições:

- Coordenar a execução de construção, ampliação, restauração e reforma de prédios e demais obras públicas, observando o critério de padronização dos vários tipos de trabalho e as prioridades fixadas em conjunto com as autoridades superiores;
- Fiscalizar as obras de construção, ampliação e restauração, reforma e reparos de prédios e demais obras públicas;
- Ampliar e reparar os prédios que compõem a rede oficial de ensino do município;
- Colaborar com as obras relativas ao plano de habitação para as classes de baixa renda e com os programas de urbanização;
 - Cumprir as normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal, estadual e municipal na espécie.
 - Executar os projetos e deliberações relativas as áreas em que a ação do executivo municipal, relativa a qualidade ambiental, deva ser prioritária;
 - Auxiliar o órgão superior relativas às consultas sobre matérias afetas ao meio ambiente;
 - Auxiliar o órgão superior na emissão de parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluentes;
 - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
 - Executar outras tarefas correlatas ou que sejam determinadas por superiores.

6.3- CARGO: Chefe de Setor de Fiscalização de Obras, Postura e meio Ambiente

Atribuições:

- Executar, coordenar a fiscalização das construções, reconstruções, reparos e ampliações dos imóveis pertencentes ao Município, ou prédios ocupados por órgãos municipais;
- fiscalizar a demolição de prédios ou de qualquer construção determinada pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- Inspecionar, periodicamente, as obras em andamento, de execução direta ou contratada por terceiros; manter cadastro atualizado das construções, reconstruções, reparos, ampliações e demolições autorizadas;
- Orientar e fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas relativas a obras públicas e privadas, posturas municipais e proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- Exercer o poder de polícia nos casos de infração das leis, regulamentos e normas relativas a obras públicas e privadas, posturas municipais e proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- Executar outras tarefas correlatas ou que sejam determinadas por superiores.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações de que tratam esta lei no Organograma da Estrutura Organizacional do Município de Pratinha-MG., inserido no anexo III do artigo 48 da Lei Complementar nº 841 de 18 de outubro de 2.010.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições contidas na Lei Complementar nº 841 de 18 de outubro de 2.010.

Pratinha, 10 de junho de 2.013.

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL